



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI No 504/98.

Súmula: Revoga a Lei Municipal n. 294, de 14/12/92, dá nova destinação aos terrenos ali descritos, e dá outras providências.

SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado a Lei Municipal n. 294, de 14/12/92, em razão do não cumprimento por parte da donatária, da obrigação de realizar as edificações prometidas sobre aqueles terrenos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso I, do artigo 17, da Lei 8.666/93, fazer doação em favor do Estado de Mato Grosso, para implantação da Agência Fazendária de Juína, de uma área de terras, compreendida pelo lote n. 11 e da Quadra n. 03, do loteamento Área de Governo, com área total de 989,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia no MP-01, na confrontação com a Av. Jaime Proni, seguindo rumo magnético 68 30'00" SW, na distância de 40,00 metros, limitando com a Av. Jaime Proni, até encontrar ao MP-02; do MP-02 ao MP-03, segue rumo magnético 21 30'00" NW, na distância de 40,00 metros, limitando com o Lote n. 10; do MP-03 ao MP-04, segue rumo magnético 68 30'00" NE, na distância de 40,00 metros, limitando com o lote n. 03 e a área da Telemat; do MP-04 ao MP-01, segue rumo magnético 22 30'00" SE, na distância de 40,00 metros, limitando com o lote n. 13.

Art. 3º - Para fazer jus à doação de que fala o artigo anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá construir, no prazo máximo de 2 (dois) anos, no terreno ali descrito, um prédio em alvenaria, conforme planta anexa, para instalação da Agência Fazendária de Juína.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

artigo anterior, ou a descaracterização da finalidade desta concessão implicará na revogação tácita do benefício e o consequente retorno do terreno e benfeitorias porventura já realizadas, ao Patrimônio Municipal, sem ressarcimento algum por parte do Município, conforme percentual o parágrafo primeiro do artigo 17, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações.

Art. 4o - As despesas com a escritura e registro do referido imóvel, correrá por conta da donatária.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 29 de Junho de 1.998.

SAGUAS MORAES SOUSA
SAGUAS MORAES SOUSA.
Prefeito Municipal.